

Lei n.º 217 de 17 de Agosto de 1957.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
A ADQUIRIR MÁQUINAS RODOVIARIAS
ATRAVÉS DO PLANO DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de
Goiás, decreta:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia,
autorizada a adquirir através do plano
do Ministério da Viação e Obras Públi-
cas (Comissão de Máquinas Rodoviárias),
consoante regulamento baixado pelo
Senhor Presidente da República - De-
creto n.º 41.097 de 7 de Março de 1957, as
seguintes máquinas:

Uma motoniveladora "BULLDOG", mo-
delo 104, tipo tandem, com 9.898 qui-
los de peso, com motor diesel INTERNA-
TIONAL, modelo UD-14A, com 100 HP a
1.800 r.p.m., de 4 cilindros, com arran-
que elétrico, controle hidráulico dire-
ção combinada, lamina de 12 pés com
cantoneiras de reforço, rodas dianteiras
inclináveis, freios hidráulicos com
2 rodas traçarias, com rodas dianteiras
e traçarias para pneus 13.00x24, pla-
nas, porém sem pneus, com extensor
hidráulico da lamina, gabinete do ope-
rador aberto, escarificador tipo "V" de 11
dentes, 2 facas dianteiras e 2 facolitos
traçarias, odômetro, silencioso, medidor
de horas elétrico, bomba de ar para

encher pneus com mangueira, livro de instruções, catálogo de peças e fundamentos standard.

PREÇO FOB - BALIOL, SEM PNEUS. USA 12,693.20 -
- CRA. 580.079,20.

Frete Interno e Despesas com-
sulares USA 445,00 - CRA. 20.336,50.

PREÇO FOB - MAVIO, NEW YORK USA 13,138.20 -
- CRA 600.415,70.

Frete e Seguro Marítimos (estimativa)
USA 1,610,00 - CRA. 73.577,00.

PREÇO CIF - SANTOS USA 14,748.20 - CRA. 673.992,70.

Remuneração para a firma revendedora
CRA. 134.798,50.

TOTAL CRA. 808.791,20.

(Oitocentos e oito mil setecentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos).

P Único - Para a aquisição autorizada no presente artigo, poderá a Prefeitura dispor até a importância de oitocentos e oito mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos (CRA. 808.791,20).

Art. 2º - O pagamento do valor a que se refere o artigo anterior, obedecerá às seguintes normas e condições:

- a) - 20% (Vinte por cento) assim que for solicitada pela Comissão de Máquinas Rodoviárias ou órgão competente;
- b) - 80% (Oitenta por cento), em parcelas semestrais, a iniciar-se após

O pagamento da parte a vista e durante cinco anos.

Art. 3º — Para efeito de garantia do pagamento das prestações semestrais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao órgão responsável pela importação das máquinas em questão ou ao responsável pelo recolhimento das referidas prestações, os poderes necessários para ser o débito de uma ou mais prestações, porventura atrasadas, descontado na quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º — Para o cover as despesas de que trata a letra "A" do artigo 2º, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte centavos (CR\$ 161.758,20).

Art. 5º — As leis Orcamentarias consignarão verbas específicas para o pagamento das prestações semestrais, de que trata o artigo 2º, item "B" da presente lei.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziania, em

a a) Alceu de Araújo Piniz
Therachito Reis
Salustiano Rodrigues.